



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230918PP00033

CONTRATO Nº: 00172/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E PRINTEX SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 008.062.314-08, Carteira de Identidade nº 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PRINTEX SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - RUA BEAUREPAIRE ROHAN, 404 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 32.194.799/0001-90, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00033/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 0013, de 20 de Julho de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de materiais gráficos diversos, destinado as Secretarias deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00033/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 90.937,30 (NOVENTA MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Ficha de Encaminhamento CAPS; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCO	15	23,00	345,00
3	IMPRESSÃO DE MATERIAIS: Diversas tam 310x210mm; 1X0 cor; offset 75g.	UND	1000	0,41	410,00
4	IMPRESSÃO DE MATERIAIS Diversas tam 310x210mm; 4X4 cor; offset 75g.	UND	500	0,93	415,00
5	IMPRESSÃO DE MATERIAIS Diversas tam 310x210mm; 1X1 cor; offset 75g.	UND	500	0,46	230,00
12	Teste do Pezinho - Consolidado Mensal; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCO	10	23,00	230,00
13	Ficha Resumo Semanal Serviço Antiveterial; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g	BLOCO	10	22,08	220,80
14	Ficha Estatística Mensal U.S.F.; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCO	10	23,00	230,00
15	Ficha BPA Consolidado; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g. Ficha BPA Individualizado 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCO	10	21,62	216,20
17	BLOCOS: Formato 150x210mm; c/100 fls; offset 75g.	BLOCO	100	13,80	1.380,00
18	BLOCOS: Formato, 150x210mm, 50x2 vias; Auto Copiativo.	BLOCO	100	22,08	2.208,00
19	Receituário Médico, 150x210mm, c/100 folhas; offset 75g.	BLOCO	200	12,88	2.576,00
20	Receituário Controle Especial, 150x210mm, 50x2 vias; Auto Copiativo.	BLOCO	200	18,40	3.680,00
25	Ficha Atendimento de Fisioterapia; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g	BLOCO	10	22,08	220,80
32	Requisição de Exames (BPA-C / BPA-1); 310x210mm;	BLOCO	25	22,08	552,00

	c/100 fls; offset 15g.				
35	Envelope Prontuário Familiar: Formato 24x34; 1x1 cor; offset 90g.	UND	500	1,56	780,00
36	Capa de Processo: Formato 210x460mm; 4x0 cor; vinco e dobra; cartão 250g.	UND	500	1,56	780,00
37	Confecção de Pulseiras de identificação de paciente.	UND	500	1,00	500,00
39	Caderneta da criança; 4x4 cor, (Menina), Formato 150x210mm; c/48 pág.: 75g.	UND	100	11,50	1.150,00
40	Caderneta da gestante, 4x4 cor, Formato 150x210mm; c/60 pág.; 75g.	UND	100	11,96	1.196,00
41	Cartão Vacina; 100x150mm, 1x1 cor, papel offset.	UND	150	0,69	103,50
45	Capa de Prontuário Domiciliar: Formato 310x210mm; 180g.	UND	500	1,56	780,00
46	Capa de Ultrassonografia; Formato 310x450mm; 4x0 cores; 180g.	UND	600	1,56	936,00
47	Cartão Controle de Medicação Hipertenso e/ou Diabético; Formato 310x210mm; 180g.	UND	600	0,83	498,00
48	Cartão Retorno de Consulta; Formato 150x210mm; 180g.	UND	600	0,78	468,00
49	Ficha p/Eletrocardiograma; Formato 105x315mm; 180g.	UND	250	0,78	195,00
50	Ficha de Prateleira, 310x210mm, offset 180g.	UND	500	0,87	435,00
51	IMPRESSÃO DE MATERIAL P/EVENTOS: Formato 210x297mm; offset 75g.	UND	650	0,83	539,50
52	CRACHÁS: Formato 5,4x8,6cm; PVC; imp. Térmica 4x0 cor; c/cordão.	UND	25	15,64	391,00
53	CARIMBOS: Automático (diversos tamanhos).	UND	10	92,00	920,00
54	FOLDER: Formato 310x210mm; 4x4 cor, couché 150g.	UND	350	0,60	210,00
55	PANFLETO; Formato 150x210mm; 4x0 cor; couché 90g.	UND	500	0,60	300,00
56	CARTAZ: Formato 310x460mm; 4x4 cor; couché 150g.	UND	250	1,75	437,50
57	ENVELOPE: Formato 24x34; 1x0 cor; offset 90g.	UND	400	1,75	700,00
58	ENVELOPE: Formato 26x36; 1x0 cor, offset 90g.	UND	400	1,93	772,00
59	ENVELOPE: Formato 31x41; 1x0 cor; offset 90g.	UND	400	2,07	828,00
60	CADERNO: Espiral capa dura, 10Mc/150 fls. Capa padronizada.	UND	300	31,28	9.384,00
61	Apostilas: 4x4 cores; com ate 90 pág.; Miolo: offset 75g; Capa: cartão 250g.	UND	400	14,72	5.888,00
62	Apostilas: 4x4 cores; 80 pág.; Miolo: offset 75g; Capa: cartão 250g.	UND	200	15,64	3.128,00
63	IMPRESSÃO DE MATERIAIS: Formato 210x297mm; 1x0 cor: papel 180g.	UND	500	0,83	415,00
64	IMPRESSÃO DE MATERIAIS: Formato 310x210mm; 1x1 cor; papel 180g.	UND	500	0,83	415,00
65	Diário Escolar 6º ao 9º ano, Ens. Fundamental.	UND	20	23,92	478,40
66	Diário Escolar 1º ao 5º ano, Ens. Fundamental.	UND	20	23,92	478,40
67	Diário Escolar Educação Infantil.	UND	10	24,84	248,40
68	Diário Escolar Educação Creche.	UND	20	24,84	496,80
69	Diário Escolar 1º, 2º e 3º ano.	UND	20	24,84	496,80
70	Diário Escolar 4º e 5º ano.	UND	20	23,92	478,40
71	Diário Escolar 1ª a 4ª série, EJA, 1º segmento.	UND	20	23,92	478,40
72	Diário Escolar 5ª a 8ª série, EJA, 2º segmento.	UND	20	23,92	478,40
73	CARTÃO: Formato 150x210mm; 1x1 cor, offset 180g.	UND	20000	0,64	12.800,00
74	CARTILHA: Formato 150x210mm; 4x4 cores: 2 grampos: 20 pág. couché 150g.	UND	1000	11,96	11.960,00
75	Talões Diversos, 50x3 vias, 100x150mm.	UND	1000	17,48	17.480,00
				Total:	90.937,30

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS; 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.1002.2006 MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO; 12.306.2003.2011 MANter O PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 10.301.1002.2022 MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO; 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS; 04.122.1002.2023 MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS; 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA; 04.122.1002.2024 MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA; 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 04.122.1002.2028 MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 08.243.2001.2029 MANter O PROGRAMA 1ª INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA FELIZ; 08.244.2001.2030 MANter AS ATIVIDADES DO IGD - SUAS; 08.244.2001.2031 MANter AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; 500; 08.244.2001.2032 DESENVOLVER AS ATIVIDADES IGD-BOLSA FAMÍLIA; 08.244.2001.2033 MANter AS AÇÕES DO CRAS; 08.244.2001.2034 MANter AS AÇÕES DO CREAS; 08.244.2001.2035 MANter AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV; 15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO; 10.301.2002.2040 MANter ASPS - OUTROS PROGRAMAS; 10.301.2002.2041 MANter ASPS - ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA; 10.302.2002.2045 MANter ASPS ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10.304.2002.2046 MANter AS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Avenys Soares de Souza, Secretária de Educação, como Gestor; e Mônica Mendes da Silva, Secretária Adjunto de Administração, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX - percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 10 de Outubro de 2023.

TESTEMUNHAS

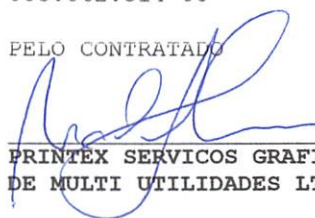



PELO CONTRATANTE



ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
Prefeita
008.062.314-08

PELO CONTRATADO



PRINTEX SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO VAREJISTA
DE MULTI UTILIDADES LTDA